

PORTARIA ANAC Nº 286/SIA, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece diretrizes para o Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2012 – PAIA 2012, e aprova a sua 1ª etapa.

O **SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XLII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, em cumprimento ao disposto na IAC 162-1001A, anexa à Portaria DAC nº 1180/DGAC, de 09 de novembro de 2005, e à Resolução nº199 de 13 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 1ª etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2012 – PAIA 2012, na forma do anexo.

§ 1º A 1ª etapa do PAIA 2012 compreende o período entre os meses de janeiro e abril do ano de 2012.

§ 2º O planejamento e execução do PAIA 2012 compete à Gerência de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – GFIS/SIA, por delegação, na forma da Portaria nº 953/SIA, de 12 de maio de 2011.

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PAIA 2012

Art. 2º Determinar que as inspeções aeroportuárias constantes do PAIA 2012, tendo em vista as áreas de verificação estabelecidas no item 3.3.1 da IAC 162-1001A, priorizem a verificação da infraestrutura aeroportuária, com foco na segurança operacional, e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Parágrafo único. As inspeções de que trata o *caput* podem ser subsidiadas por outros instrumentos de controle e supervisão utilizados pela ANAC.

Art. 3º Determinar que o número mínimo de integrantes das equipes de inspeção aeroportuária – EIA seja de 2 (dois) servidores e o máximo, em atenção ao disposto do item 3.5.3 da IAC 162-1001A, seja:

- I. Para aeroportos de primeira categoria, equipe composta de 5 (cinco) servidores.
- II. Para aeroportos de segunda categoria, equipe composta de 4 (quatro) servidores; e,
- III. Para aeroportos de terceira ou quarta categorias, equipe composta de 3 (três) servidores.
- IV. Para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão e o Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos, equipe composta de 6 (seis) servidores.

§ 1º A equipe de que tratam os incisos retromencionados deve ter, necessariamente, no mínimo, 1 (um) Inspetor de Aviação Civil (INSPAC).

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, deve-se considerar a categoria tarifária do aeroporto, conforme a última classificação de aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias, definida no inciso IV do art. 2º da Resolução 180, de 25 de janeiro de 2011.

§ 3º Um servidor em instrução para obtenção de credencial INSPAC pode ser acrescido à EIA, nos casos incisos I, II e IV ou substituir um INSPAC, em se tratando do inciso III.

§ 4º O servidor referenciado nos incisos é aquele cujas atribuições estão definidas nos incisos XIX e XX do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 5º A GFIS deve requisitar os servidores para compor a EIA às suas respectivas áreas de lotação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início previsto da inspeção proposta.

§ 6º A atribuição de Chefe da Equipe de Inspeção Aeroportuária é privativa de servidor nos termos do inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, credenciado como INSPAC.

§ 7º O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária pode autorizar número de integrantes superior ao especificado neste artigo, mediante solicitação com justificativa formal da GFIS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO

Art. 4º Os processos administrativos fiscalizatórios devem ser autuados e processados pela GFIS.

Art. 5º Para cada inspeção constante da 1ª etapa do PAIA 2012 deve-se autuar um processo administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria.

Parágrafo único. Todos os atos praticados para a realização e acompanhamento da inspeção devem constar nos autos do processo.

Art. 6º Determinar que os operadores dos aeródromos listados no Anexo a esta Portaria sejam notificados em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do PAIA 2012.

Parágrafo único. A GFIS deve encaminhar ao operador de aeródromo a Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC correspondente à categoria do aeródromo, e o Pré-questionário de Inspeção Aeroportuária (PQIA) com antecedência à data prevista para início da inspeção.

Art. 7º O planejamento da inspeção aeroportuária elaborado pela GFIS deve contemplar os aspectos apontados pelas unidades técnicas da SIA como necessários ao processo de fiscalização e de regulação.

Parágrafo único. As unidades técnicas devem encaminhar à GFIS, em até 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da inspeção aeroportuária, relação de demandas específicas por aeródromo a serem verificadas.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º A ANAC pode determinar a restrição às operações do aeródromo quando verificar não conformidades que representem elevado nível de risco às operações de aeronaves, à integridade física de pessoas ou ao patrimônio público ou de terceiros.

Parágrafo único. As restrições de que trata o *caput* devem, após consulta do Gerente de Fiscalização Aeroportuária às unidades técnicas, receber a anuência do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária.

DO ACOMPANHAMENTO DO PAIA

Art. 9º. Fica estabelecido como meta referente ao acompanhamento do PAIA 2012, a ser executado pela GFIS, o encaminhamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos RIA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de término da inspeção aeroportuária.

Parágrafo único. O RIA deve ser direcionado ao mantenedor com cópia ao explorador do aeródromo inspecionado, quando for o caso.

Art. 10. Cabe à GFIS apresentar em 30 dias após findada cada etapa do PAIA 2012, relatórios de avaliação dos resultados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As etapas subsequentes do PAIA 2012 serão aprovadas conforme o seguinte cronograma:

- I. a 2ª etapa, correspondente ao período compreendido entre maio e agosto, até 1º de abril de 2012; e
- II. a 3ª etapa, correspondente ao período entre os meses de setembro e dezembro, até 1º de agosto de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

Publicado no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v. 7, nº 6, de 10 de fevereiro de 2012.

ANEXO À PORTARIA N° 286/SIA, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

1ª Etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária
Aeroportos com previsão de inspeção no 1º quadrimestre de 2012

LOCALIDADE	INDICADOR DE LOCALIDADE	AEROPORTO
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTL DE FLORIANÓPOLIS / Hercílio Luz
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTL DE FORTALEZA / Pinto Martins
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTL DE CAMPINAS / Viracopos
MACEIÓ (AL)	SBMO	AEROPORTO INTL DE MACEIÓ / Zumbi dos Palmares – Rio Largo
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO DE LONDRINA / Governador José Richa
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SÃO LUÍS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTL DE SÃO LUÍS / Marechal Cunha Machado
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO DE JOINVILLE / Lauro Cameiro de Loyola
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTL AFONSO PENA / São José dos Pinhais